



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.675

DE 17 DE JULHO DE 2013

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26779, DE 1º/08/2013

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.481, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDPcD/SE, alterada pela Lei nº 5.059, de 10 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.481, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.059, de 10 de novembro de 2003, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O CEDPcD/SE, integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania – SEDHUC, cujas áreas de competência são abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo órgão colegiado.” (NR)

“Art. 2º ...

I - ...

a) 07 (sete) representantes do Poder Executivo Estadual, dentre eles, obrigatoriamente, 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – SEIDES;

.....

e) 01 (um) representante de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Sergipe CMDPcD/SE.

II - ...



GOVERNO DE SERGIPE

2

LEI Nº. 7.675

DE 17 DE JULHO DE 2013

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26779, DE 1º/08/2013

a) ...
.....

c) 01 (um) representante da área de Deficiência Intelectual;
.....

h) 01 (um) representante da área de Atividades Desportivas – PcD;

i) 01 (um) representante da Associação de Membros e Amigos dos Diabéticos do Estado de Sergipe – AMAD-SE;

j) 01 (um) representante da Associação dos Ostomizados do Estado de Sergipe;

k) 01 (um) representante de Entidade particular de Ensino Superior.

Parágrafo único. ...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO**

***Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo,
em exercício***

JRNC.

Iniciativa do Poder Executivo

Alterar02 120713 CEDPcD

